

# ESCOLAS DE ENSINO SUPERIOR E CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO

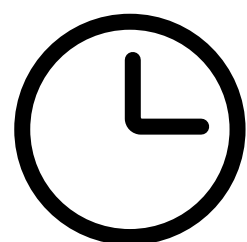


ANEXO DA



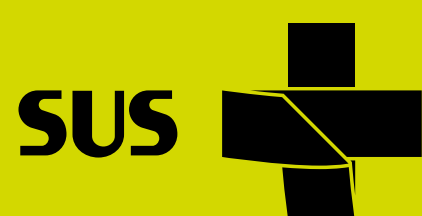
**PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0540/2021**

ESTE MATERIAL NÃO DISPENSA A LEITURA INTEGRAL DA PORTARIA.



SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO,  
SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO

ATUALIZADO EM: **6/10/2021**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

# PROTOCOLO ESPECÍFICO

Serviços de alimentação que ocasionalmente ocorram nos estabelecimentos descritos neste protocolo, devem observar autorizações e protocolos específicos aplicáveis a restaurantes, cantinas, sorveterias, bares e similares.

## 1. ENTRADA E PERMANÊNCIA

- 1.1. A entrada e saída dos alunos, assim como os intervalos, deverão ser fracionados.
- 1.2. Não deve ser admitido acesso de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada com cobertura do nariz e da boca.
- 1.3. Todos os presentes nas dependências da instituição deverão permanecer de máscara dentro e fora das salas de aula, exceto quando estiverem em momento de alimentação ou hidratação.
- 1.4. O trânsito de materiais deverá ser o menor possível e limitado às necessidades pedagógicas do aluno.
- 1.5. Informar, em local visível, no acesso a cada ambiente, o número máximo de pessoas permitido.
- 1.6. Demarcar posições para gerenciamento de filas dentro das unidades (copiadoras, setores de atendimento e biblioteca), respeitando o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.
- 1.7. Instruir os alunos sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e do manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.

## 2. FORMAÇÃO DE TURMAS, SALAS DE AULA E AULAS PRÁTICAS

- 2.1. As salas de aula podem receber a capacidade normal de ocupação.
- 2.2. Escalonar a saída das salas de aula por fileiras de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à porta, evitando o cruzamento entre alunos.
- 2.3. Laboratórios deverão estar abertos apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos.
  - 2.3.1. O uso de equipamentos que não possam ser removidos deve ser alternado, evitando proximidade entre os alunos e permitindo a sua higienização conforme o caso.
- 2.4. As clínicas deverão funcionar com atendimento reduzido, mediante agendamento prévio de horário, considerando a necessidade de intervalos entre uma aula e outra, oportunizando as condições necessárias para a correta higienização de espaços e materiais.
- 2.5. As clínicas deverão contar com divisórias individuais e equipamentos de desinfecção em cada baia e os produtos de higiene deverão ser descartados ao final do atendimento.
- 2.6. Clínicas, como a de fisioterapia, deverão ter camas com distanciamento de 1m (um metro) entre elas e os alunos deverão ocupar apenas um dos lados, garantindo o espaçamento mínimo.
- 2.7. Não ingerir alimentos e bebidas dentro de salas de aula, laboratórios e clínicas.

### 3. ROTINA DE ATIVIDADES

- 3.1. Garantir alternativas de avaliações não presenciais aos alunos pertencentes ao grupo de risco, com comprovação médica, ou com suspeita ou confirmação de terem contraído covid-19.
- 3.2. Eventos escolares que reúnam público deverão observar, a depender do caso, o protocolo aplicável a:
  - 3.2.1. Feiras, exposições, congressos, seminários e eventos corporativos;
  - 3.2.2. Cinemas;
  - 3.2.3. Teatros, shows e espetáculos.
- 3.3. Não deverão ser compartilhados objetos de uso pessoal e alimentos entre os alunos.
- 3.4. Evitar a entrega física de atividades trazidas de casa.
  - 3.4.1. Quando não for possível, as atividades trazidas de casa poderão ser entregues aos professores em compartimentos higienizáveis.
  - 3.4.2. Os professores deverão higienizar as mãos após manuseio de atividades trazidas de casa pelos alunos.

### 4. INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS E ÁREAS COMUNS

- 4.1. Restringir ao máximo o trânsito interno nas dependências da instituição, a fim de evitar cruzamento de fluxos.
- 4.2. Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de usuário.
- 4.3. A sala dos professores deverá estar sinalizada com o número máximo de pessoas permitido, obedecendo ao distanciamento de 1m (um metro) entre os

professores.

- 4.3.1. A sala deverá ser de uso restrito aos professores.
- 4.3.2. Os professores não deverão ficar circulando na sala.
- 4.3.3. Cadeiras ou sofás deverão ser sinalizados em locais que não podem ser utilizados.
- 4.4. Identificadores digitais são permitidos se houver assepsia antes e após o uso.
- 4.5. Restringir o uso de vestiários à capacidade de uso de chuveiros e sanitários.
- 4.6. Os auditórios poderão ser utilizados, respeitadas as regras deste protocolo.
- 4.7. Os espaços do complexo esportivo deverão ser utilizados, estritamente, para o cumprimento de componentes curriculares eminentemente práticos dos cursos ofertados.
  - 4.7.1. Para aprendizagem de práticas esportivas deverá ser observado, no que couber, o protocolo de academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares
  - 4.7.2. Aplica-se, no que couber, os protocolos específicos de academia, centro de ginástica, estabelecimento de condicionamento físico e clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares.
- 4.8. Isolar e proibir o uso de assentos, poltronas e bancos nas áreas comuns.
- 4.9. Restringir o uso de elevadores para 50% (cinquenta por cento) da capacidade, com demarcação no piso.
- 4.10. As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas e observando-se as seguintes medidas:

- 4.10.1. Designar um ou mais funcionários para manusear o acervo, ou higienizar as mãos dos alunos com álcool 70% (setenta por cento) antes e depois de manusear o acervo.
- 4.11. Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.

## **5. PROFESSORES E COLABORADORES**

- 5.1. Capacitar professores e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.
- 5.2. Instruir os professores e colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.
- 5.3. Profissionais que forem manipular objetos que não tiverem sido higienizados deverão higienizar as mãos após o manuseio.
- 5.4. O aluno, professor ou colaborador com suspeita ou confirmação de ter contraído a covid-19, ou que apresentar febre ou algum outro sintoma de covid-19, deverá ser afastado, informar imediatamente à direção da escola, sendo proibido o seu comparecimento, e ser encaminhado para atendimento nas unidades de saúde.
- 5.5. Observada a ocorrência de novos casos em outros profissionais ou alunos, comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município.

## 6. AMBIENTES E HIGIENIZAÇÃO

- 6.1. Instalar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) nos portões de acesso da instituição de ensino, nas entradas das salas de aula, dos laboratórios, das clínicas, das cantinas e em outras áreas comuns e de maior circulação, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e espaços de atendimento interno.
  - 6.1.1. Obrigatória a higienização das mãos ao entrar em qualquer ambiente.
- 6.2. Construir com o profissional responsável pela limpeza um plano de higienização e desinfecção de todos os espaços, materiais e equipamentos, garantindo o treinamento dos procedimentos.
- 6.3. Nas secretarias, setores de atendimento e similares, instalar barreira de proteção entre os atendentes e os alunos.
- 6.4. Higienizar e desinfetar as salas de aula e outros ambientes escolares após o final das aulas em cada turno e sempre que necessário.
- 6.5. Higienizar as superfícies de constante manuseio, como grades, carteiras, puxadores de porta e corrimões no mínimo três vezes ao dia e sempre que necessário.
- 6.6. A higienização deverá ser feita com detergente ou sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto na portaria que estabelece o protocolo geral de vigilância em saúde.
- 6.7. As lixeiras devem ser providas de dispositivos que dispensem acionamento manual.
- 6.8. Manter as portas de acesso interno abertas, de forma a evitar o manuseio repetido por várias

pessoas.

- 6.9. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, incluindo salas de aulas, mantendo portas e janelas abertas.
  - 6.9.1. O uso de ventilador é permitido no modo exaustor.
  - 6.9.2. Caso os ambientes sejam climatizados, deve-se observar e praticar as medidas dispostas na portaria que estabelece o protocolo geral de vigilância em saúde.
- 6.10. Recomenda-se que não sejam utilizadas salas que não tenham 1/5 (um quinto) de vãos de janelas e portas em relação à área do piso.
- 6.11. Se possível, ampliar a qualidade de circulação do ar com abertura de novas janelas que permitam a ventilação cruzada com outras janelas e portas existentes.

## **7. BANHEIROS**

- 7.1. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- 7.2. Manter as saboneteiras e os toalheiros dos lavatórios abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento).
- 7.3. Manter os banheiros limpos e sanitizados, ajustando a frequência de acordo com a necessidade.
- 7.4. Recomenda-se a fixação de divisória entre mictórios individuais na altura do rosto dos usuários frequentes.

## **8. ESTACIONAMENTO**

- 8.1. Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância, o cuidado e a atenção às medidas de



saúde para combate à covid-19.

- 8.2. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos dos usuários.

## **9. REGRAS COMPLEMENTARES PARA ESTUDANTES COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Instituições que atendem alunos com deficiência auditiva, visual, cognitiva ou com condições físicas que exigem contato próximo com terceiros deverão adotar, além dos protocolos do segmento, as seguintes regras complementares:

- 9.1. O profissional de apoio deverá trocar luvas, em caso de uso, e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) toda vez que for atender um novo estudante.
- 9.2. Realizar higienização dos materiais, em especial os utilizados por estudantes com deficiência visual, entre os atendimentos de cada aluno.
- 9.3. Garantir alternativas de atendimento educacional não presenciais aos alunos com condições clínicas que a equipe assistencial contraindique o retorno às atividades presenciais.
- 9.4. No caso de crianças e adolescentes com deficiência cognitiva que dificulte o uso da máscara de forma continuada, os cuidados de higienização do ambiente e das mãos devem ser intensificados. Além disso, as medidas de distanciamento social também deverão ser reforçadas, na medida do possível.
- 9.5. Alunos com deficiência visual que possuem habilidade específica, deverão dar preferência ao uso de bengalas e cães-guias, em detrimento do uso de pessoas para guiá-los.

- 9.6. Materiais de auxílio à locomoção, como cadeiras de rodas, bengalas e andadores, deverão ser higienizados com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) ao chegar à instituição, ou sempre que necessário.
- 9.7. Redobrar a atenção e os cuidados na prevenção à covid-19:
  - 9.7.1. Evitar tocar no rosto sem que as mãos estejam higienizadas.
  - 9.7.2. Aumentar a frequência de higienização do ambiente e de objetos constantemente tocados.
  - 9.7.3. Reforçar o uso de máscaras faciais, acompanhadas ou não de face shield, por todas as pessoas que frequentam a instituição.
  - 9.7.4. Promover a higienização das mãos ao chegar à instituição, ao retornar para casa e após qualquer deslocamento externo.
  - 9.7.5. Aumentar, quando possível, o distanciamento social em ambientes com alunos:
    - 9.7.5.1. Que possuam deficiência visual e utilizam o tato como sentido de percepção e interação com o ambiente.
    - 9.7.5.2. Surdos-cegos, que se comunicam por meio do Tadoma ou Libras tátil.
    - 9.7.5.3. Que possuam condições físicas as quais exigem contato próximo com terceiros e com alguns objetos do seu dia a dia, como acompanhamento do profissional da educação para alimentação, higiene e locomoção.
    - 9.7.5.4. Com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica, como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias.

## Contatos das Gerências de Assistência, Epidemiologia e Regulação (GAEREs):

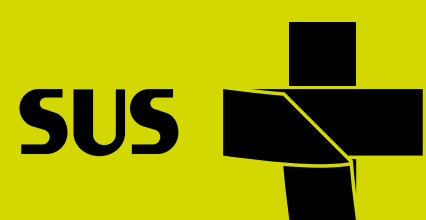
Barreiro	gaereb@pbh.gov.br	3277-5946 3277-5921
Centro-Sul	gaerecs@pbh.gov.br	3277-4331 3277-4845
Leste	gaerel@pbh.gov.br	3277-4998 3277-4477
Nordeste	gaerene@pbh.gov.br	3277-6241 3277-6242
Noroeste	gaereno@pbh.gov.br	3277-7635 3277-7647
Norte	gaeren@pbh.gov.br	3277-7841 3277-7853
Oeste	gaereo@pbh.gov.br	3277-7082 3277-7085
Pampulha	gaerep@pbh.gov.br	3277-7938 3277-7933
Venda Nova	gaerevn@pbh.gov.br	3277-5413 3277-5414



**PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



**[prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades](http://prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades)**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**